

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 – Compete, privativamente, à Assembléia Geral Ordinária e/ou Assembléia Geral Extraordinária:

1. eleger os administradores;
2. destituir os administradores;
3. aprovar as contas;
4. alterar o Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A destituição dos Administradores da SBTMO, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, deverá ser decidida em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo ser aprovada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em respectiva Assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios dessas categorias ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações subseqüentes.

Parágrafo Segundo: A administração da Sociedade compete a uma Diretoria com poderes de decidir sobre os problemas relativos ao objeto da Sociedade e tomar as decisões que julgarem necessárias à sua defesa e seu desenvolvimento.

Parágrafo Terceiro: A próxima eleição da Diretoria será realizada em setembro de 2008, com mandato de 3 (três) anos, que se iniciará em agosto de 2009. Um membro dessa diretoria eleita, 01 (um) ano antes de assumir o cargo, passará a acompanhar os trabalhos da Diretoria em exercício para facilitar a transição de uma Diretoria para outra, já tomando ciência dos principais problemas da Sociedade. Em agosto do último ano do mandato, haverá uma nova eleição de Diretoria para próximo triênio e assim sucessivamente.

Parágrafo Quarto: A apresentação das chapas para concorrerem aos cargos de administração ocorrerá até 1 (um) mês antes da Assembléia Geral que elegerá a Próxima Diretoria devendo ser encaminhadas oficialmente e por documentação entregue na secretaria da SBTMO.

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada, no mínimo, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, em local a ser determinado no Edital de Convocação, com as seguintes finalidades:

1. apreciar os atos de sua competência;
2. eleger os administradores;
3. eleger o Conselho Deliberativo;
4. eleger o Conselho Fiscal;
5. aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva ouvido o Conselho Fiscal;

6. aprovar contas;

7. traçar a política geral da Sociedade;

8. referendar a decisão da Diretoria Executiva, sobre as contribuições periódicas dos associados;

9. examinar todas as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo

10. decidir sobre os demais assuntos incluídos na Ordem do Dia da convocação.
Parágrafo Único: Na eleição dos membros do Conselho Deliberativo, aos votos dados por correspondência acrescentar-se-ão os dos demais sócios com direito a voto, presentes à Assembléia.

§1º - A agenda da Assembléia Geral Ordinária poderá ser alterada, por maioria absoluta dos votos dos sócios das categorias: Fundador e Efetivo, presentes na assembléia”, em pleno gozo de seus direitos;

2º - É vedada qualquer deliberação sobre modificações estatutárias, que só poderá ser objeto de Assembléia especialmente convocada para esse fim, na forma dos artigos 21, 22 e 48 deste Estatuto.

Art. 21 - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas, obrigatoriamente, por meio de carta circular, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, opcionalmente, utilizando-se veículos de comunicação ou o Diário Oficial, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 22 - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias deliberam em primeira convocação por maioria absoluta dos sócios em pleno gozo de seus direitos ou 30 (trinta) minutos após, em segunda ou mais convocações, com o número de sócios presentes, salvo quando se tratar de deliberações sobre destituição de Administradores ou de alteração do Estatuto, que exigem quorum especial, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 23 - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos após a sua instalação, não podendo ser membros: da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de outro Órgão dirigente da SBTMO.

Parágrafo Único - Somente poderão compor a mesa da Assembléia Geral Ordinária os sócios das categorias: Fundador e Efetivo.

Art. 24 - As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas por iniciativa e decisão:

1. do Presidente ou seu substituto legal, ratificada pela Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos dos Administradores presentes em sua reunião;

2. pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal;

3. de, no mínimo, 20%(vinte por cento) ou 1/5 (um quinto) dos associados.

§1º - A forma de convocação constante deste artigo reger-se-á pelo prescrito no Art. 21 deste Estatuto;

§2º - No caso de modificação estatutária, o anteprojeto analisado pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será apresentado ao Plenário para estudo e aprovação ou rejeição em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, regendo-se pelos Art. 21 e 22, deste Estatuto, observando-se ainda o previsto no Capítulo XI deste Estatuto.

Art. 25 - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias terão duração máxima de 03 (três horas), prorrogáveis no máximo por mais (02) duas horas.

Parágrafo Único - Não havendo sido esgotado o temário e não tendo sido alcançada uma decisão, a Assembléia será adiada, determinando o plenário a convocação da seguinte, que deliberará com qualquer número de sócios em data e hora que forem julgadas convenientes, salvo os respectivos quoruns definidos neste Estatuto.

Art. 26 - Em casos excepcionais, as Assembléias poderão deliberar a sua convocação em caráter permanente até ser obtida uma decisão final.

Art. 27 - Será adotada, para funcionamento da Assembléia Geral, a praxe da palavra a ser concedida pelo Presidente das Assembléias, impedindo diálogo público entre os sócios e regulando o tempo de uso da palavra pelos sócios.